DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 380/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23767/2012
PROTOCOLO	: 1226537
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: RODRIGO STEPHANINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 4614/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 5/2011
CONTRATADA	: SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 200 NOBREAKS, 1.200 VA, DA MARCA SMS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 94.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação pública representada pela Nota de Empenho n. 4614/2011, emitida pelo Ministério Público Estadual - PGJ à empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório Pregão n. 5/2011, cujo objeto é a aquisição de 200 nobreaks, 1.200 VA, da marca SMS, no valor de R$ 94.200,00. (noventa e quatro mil e duzentos reais).

Por meio da Decisão Singular n. 3752/2012, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Analisa-se neste momento a formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e da execução da Nota de Empenho.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

III - VOTO

A execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do valor anulado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total empenhado	R$ 94.200,00
Total da documentação comprobatória	R$ 94.200,00
Total de Pagamentos	R$ 94.200,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e a sua execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica, quanto pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 4614/2011, emitida pelo Ministério Público Estadual - PGJ à empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 4614/2011, com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 4614/2011, emitida pelo Ministério Público Estadual - PGJ à empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n. 4614/2011, com fulcro no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por

unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn